

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor, nos termos do artigo 27.º n.º 2 do CIRE:

Devedor: Hlc Hoeshet Fibras Energias, Ace, NIF 974231053, Endereço: R. Alto do Montijo, Lote 1 e 2, Alfragide, 2795-619 Carnaxide, com sede na morada indicada.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303415221

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7107/2010

Processo n.º 1358/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Global Notícias Publicações, S. A.

Insolvente: Chiado — Consultores de Informação, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Chiado — Consultores de Informação, L.ª, NIF 503102440, Endereço: Rua Filipe Nery, Edifício Fidelidade, Bloco 2 — 4.º, Lisboa, 1250-225 Lisboa

Administrador de Insolvência: António Pessoa Filho, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 15-07-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

32052056

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7108/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1378/08.3TYLSB

Insolvente: Dinego Importação e Exportação, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dinego Importação e Exportação, L.ª, NIF — 502250844, Endereço: Rua Conde Moser, N.º 312 — A, Espaço 2, Edifício Ostende — Monte Estoril, administrador da insolvência: Henrique de Sá Pereira, Endereço: Rua do Outeiro, Lote 10, 2.º B, Alto da Castelhana, 2755-287 Alcabideche

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7 alínea a) do C.I.R.E.

Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o Juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento da custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, al. d.) do CIRE.

Data: 23-03-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301601372

Anúncio n.º 7109/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1199/06.8TYLSB

Credor: Foutofarma — Comércio Medicamentos, Lda.

Insolvente: Moreira & Epifânio, Lda. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Moreira & Epifânio, Lda., NIF — 505751984, Endereço: Sede, Almada Fórum, Loja 1.58, Caminho Municipal 1.011, Vale de Mourelas, 2810-500 Almada

António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto n.º 10, 2.º Esq., Almada, 2800-545 Almada

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 29-03-2010. — O Juiz de Direito (turno), *Dr. António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303092648

Anúncio n.º 7110/2010

Apenso de Prestação de Contas — Processo: 241/04.1TYLSB-D

Falido: José dos Santos & Avelino dos Santos, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida “José dos Santos & Avelino dos Santos, L.ª”, com sede em Quinta Santo António das Pedreiras, Armazém 1, Bairro de Santo António, Camarate, Loures, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303412905

Anúncio n.º 7111/2010

Processo: 908/10.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ourivesaria Euclides, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor.